



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.252, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Institui o Sistema Municipal Saúde Escola, composto pelos serviços da Rede Municipal de Saúde e Instituições de Ensino parceiras.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Sistema Municipal Saúde Escola SMSE do Município de Erechim, composto pelos serviços da Rede Municipal de Saúde e Instituições de Ensino parceiras através da criação de Convênios conforme disposição do Art. 199, § 1.º da Constituição Federal.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a celebrar convênio com instituições de ensino de nível técnico e superior ou órgãos públicos que desenvolvam programas educacionais, para atender às exigências legais das diretrizes curriculares, proporcionando integração ensino-serviço-comunidade.

Art. 3.º Os convênios serão elaborados de forma individual, de modo que cada um deverá especificar quais são as metas, forma de trabalho, bem como incluir anexos com a programação das atividades desenvolvidas com os alunos dentro das Unidades de Saúde, de forma semestral.

Art. 4.º A presente proposta tem por objetivo o fortalecimento da integração ensino serviço e comunidade no âmbito do SUS, onde será possível melhorar e reordenar a oferta de cenários de práticas para os cursos técnicos, de graduação e residências na área da saúde no Município de Erechim, onde a comunidade acadêmica cumpre seu papel de extrema importância na formação prática experiencial e vivencial do acadêmico e devolve a sociedade de forma prática ações de qualificação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 5.º Esta estreita relação da comunidade acadêmica junto a saúde pública busca entregar aos municípios de Erechim não apenas quantidade de serviços prestados, mas também qualidade, permitindo aos acadêmicos a experiência territorial para que, após sua formação, permaneçam em nossa cidade como futuros profissionais.

Art. 6.º Cada estabelecimento da Rede Municipal de Saúde se constitui como cenário para ensino-aprendizagem.

Art. 7.º O SMSE desenvolverá atividades de formação nas modalidades de pós-graduação lato sensu, técnico, extensão universitária, aprimoramento, especialização, residência médica, residência multiprofissional e em área profissional em saúde, obedecendo aos dispositivos legais federais, estaduais e municipais que regem cada um dos tipos de atividades quanto à carga horária máxima e outras questões correlatas.

Art. 8.º Os desenvolvimentos dos convênios deverão sempre ser mediante intervenção da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esta essencial para o desenvolvimento de qualquer parceria, tudo mediante aplicação da legislação vigente, além de prevalecer o desejo próprio da respectiva Secretaria em firmar o convênio, bem como diante da possibilidade técnica.

Art. 9.º Esta Lei deverá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Maio de 2023.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal